



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**PARECER**

**Projeto de Lei nº 14, de 2025**

Aprova o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais (CIMINAS), autorizando o ingresso do Município de Indianópolis-MG e dá outras providências.

**1 - Do Relatório:**

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a viabilidade financeira e orçamentária do projeto de Lei nº 14/2025 proveniente da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, que dispõe sobre a aprovação do Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais, autorizando o ingresso do Município de Indianópolis.

Considerando a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a proposta busca estabelecer normas claras para utilização desses bens, garantindo que sua concessão ocorra de forma ordenada e em consonância com as necessidades da população.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

**2 – Da análise financeira e orçamentária:**

Realizado o apontamento acima indicado, verifica-se que a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro é dispensável, visto que não implica em qualquer obrigação financeira imediata para o Município, uma vez que os serviços só serão contratados conforme a necessidade e interesse municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000 fala em estimativa de impacto onde houver aumento de despesa, conforme se verifica:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que **acarrete aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que **o aumento tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Eventuais despesas somente ocorrerão caso o Município opte por contratar serviços, mediante Contrato de Rateio ou adesão em atas.

Diante do exposto, o referido projeto de Lei se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

**3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:**

Após análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 14/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 07 de abril de 2025.

  
Daniel Alves Miranda  
Relator/Vice-presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



  
Mariosan Rodrigues da Silva  
Presidente

  
José Ricardo Oliveira  
Membro